

GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM

A Guarda Civil Municipal tem as seguintes atribuições e competências:

I – controlar e fiscalizar o trânsito, de acordo com a Lei nº. 9.503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

II - interagir com os agentes de proteção ambientais, protegendo o meio ambiente, bem de uso comum do povo, patrimônio público municipal natural, por força do art. 225 da Constituição Federal;

III- poder de polícia no âmbito municipal apoiando os demais agentes públicos municipais e fazer cessar, quando no exercício da segurança pública, atividades que prejudiquem o bem estar da comunidade local;

IV- exercer sua ação de presença, prevenindo condutas, bem como: a) prender quem seja encontrado em flagrante delito, nos termos dos artigos 301 a 303 do Código de Processo Penal, fundado no inciso LXI do art. 5º, da Constituição Federal; b) agir em legítima defesa de direito seu ou de outrem, mormente em defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal, ressaltando-se os direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, todos insertos no “caput” do art. 5º da CF;

V - apoiar as atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das atividades de Defesa Civil;

VI - garantir o funcionamento dos serviços públicos de responsabilidade do Município;

VII - exercer a vigilância sobre os próprios municipais, parques, jardins, escolas, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras-livres, no sentido de: a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio; b) orientar o público quanto ao uso e funcionamento do patrimônio público sob sua guarda;

VIII- desempenhar missões eminentemente preventivas, zelando pelo respeito à Constituição às leis e à proteção do patrimônio público municipal;

IX - prevenir as infrações penais;

X - apoiar os agentes municipais a fazer cessar, quando no exercício do poder de polícia administrativa, as atividades que violem as normas de saúde, sossego, higiene, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade;

XI - praticar segurança em eventos;

XII - praticar segurança de autoridades municipais;

XIII - prestar pronto-socorro;

XIV - garantir a proteção aos serviços de transporte coletivo e terminais viários;

XV - desenvolver trabalhos preventivos e de orientação à comunidade local quanto ao uso dos serviços públicos e procedimentos para melhoria da segurança pública local;

XVI - prevenir a ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal; controlar o fluxo de pessoas e veículos em estabelecimentos públicos ou áreas públicas municipais;

XVII - prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio;

XVIII - apoiar as ações preventivas – educativas: prevenção à violência, uso de drogas, ECA, trânsito, etc;

XIX - proteger funcionários públicos no exercício de sua função;

XX - prevenir a ocorrência interna e externamente de qualquer infração penal;

XXI - organizar o público em áreas de atendimento ao público ou congêneres;

XXII - prestar assistências diversas;

XXIII - reprimir ações anti-sociais e que vão de encontro às normas municipais para utilização daquele patrimônio público; participar das ações Comunitárias desenvolvidas pelas Polícias locais; participar, em conjunto com as Polícias locais, de ações de preservação da ordem pública, sempre que solicitado; realizar a fiscalização e o controle viário do trânsito das vias municipais;

XIV - prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio;

XXV - exercitar sua função ostensiva, por meio de condutas, tais como: prender quem seja encontrado em flagrante delito, nos exatos termos dos artigos 301 a 303 do código de Processo Penal, fundado no inciso LXI, do artigo 5º da Constituição Federal;

XXVI - colaborar com as ações preventivas de segurança pública;

XXVII - agir em legítima defesa de direito seu, ou de outrem, mormente em defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal, ressaltando-se os direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, todos insertos no Caput do art. 5º da CF/88;

XXVIII - realização de outras atividades correlatas.